



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## **LEI Nº 1.131/2018.**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga à seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ubirajara, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo: criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ARTIGO 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I** - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº. 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II** - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III** - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

**IV** - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**V** - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, com entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.



**d)** manutenção dos equipamentos existentes como: máquinas, móveis equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;

**e)** a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados do sistema de educação pública municipal.

**V** - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

**a)** manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

**b)** conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino,

**VI** - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

**a)** levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência;

**b)** organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

**VII** - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

**a)** serviços de vigilância, de limpeza e de conservação;

**b)** aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**ARTIGO 4º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**ARTIGO 5º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ARTIGO 6º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ARTIGO 7º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**§ 1º.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

**§ 2º.** A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 10 desta Lei, que sejam:

**I** - receita vinculada ao Fundo;

**II** - produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

**III** - anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

**IV** - superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

**IX** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

**X** - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ARTIGO 10º.** A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

**ARTIGO 11º.** Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

**I** - assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

**II** - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

**III** - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 12º.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**ARTIGO 13º.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**ARTIGO 14º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante Decreto.

**ARTIGO 15º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

